

## **A INFLUÊNCIA DA FILIAÇÃO A FACÇÕES CRIMINOSAS SOBRE A VIOLÊNCIA E OUTRAS CONDUTAS IMPRÓPRIAS NA PRISÃO**

**SAMUEL DE SOUSA TORRES:**

finalista do curso de Direito da  
Universidade Luterana do Brasil  
campus Manaus

**RUBENS ALVES DA SILVA<sup>1</sup>**

(orientador)

**RESUMO:** Este artigo teve por objetivo geral analisar a influência que da filiação a facções criminosas sobre a violência e outras condutas impróprias na prisão no Brasil, além de verificar as questões do crime organizado; identificar como o crime organizado tomou conta da gestão empírica do sistema prisional brasileiro; e, analisar as consequências do domínio de facções criminosas no sistema prisional do Brasil. Os dados secundários (pesquisa por revisão integrativa) foram usados para avaliar a atribuição de afiliação à violência e outras formas de conduta imprópria dentro das prisões. Também foi examinado uma medida de inserção das facções criminosas para ver se, pode ser demonstrado que os membros de uma facção criminosa na prisão estão mais propensos a cometer atos violentos e outros tipos de conduta imprópria do que membros mais periféricos. Tanto os indicadores de facções criminosas específicos quanto os mais genéricos estão relacionados à violência e outras formas de má conduta oficial na prisão. Assim, a pesquisa evidencia que medida de má conduta de facções criminosas nas prisões representa a ameaça que um determinado grupo de facção representa. O índice de ameaça é baseado em um modelo e fornece uma representação gráfica da magnitude relativa e heterogeneidade da ameaça representada por diferentes afiliações de grupo;

**Palavras-Chave:** Facções criminosas. Prisão. Violência.

**ABSTRACT:** This article had the general objective of analyzing the influence of affiliation with criminal factions on violence and other improper conduct in prison in Brazil, in addition to verifying issues of organized crime; to identify how organized crime took over the empirical management of the Brazilian prison system; and, analyze the consequences of the dominance of criminal factions in the prison system in Brazil. Secondary data (integrative review research) was used to assess attribution of affiliation to violence and other forms of misconduct within prisons. A measure to insert criminal

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito do Trabalho Faculdade de Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas em 2013 e professor do curso de Direito do CEULM/ULBRA, Manaus-AM, [advocacia@rubensalves.com.br](mailto:advocacia@rubensalves.com.br).

factions was also examined to see if it can be shown that members of a criminal faction in prison are more likely to commit violent acts and other types of misconduct than more peripheral members. Both the indicators of specific criminal factions and the more general ones are related to violence and other forms of official misconduct in prison. Thus, the research shows that a measure of bad conduct by criminal factions in prisons represents the threat that a particular faction group poses. The threat index is based on a model and provides a graphical representation of the relative magnitude and heterogeneity of the threat represented by different group affiliations;

**Keywords:** Criminal factions. Prison. Violence.

## 1 INTRODUÇÃO

Embora o domínio de facção criminosas nas prisões no Brasil seja um problema generalizado, tem havido muito pouca análise empírica do impacto da participação dessas facções na violência e outros tipos de má conduta na prisão. Neste artigo, fornece-se essa análise. Também se desenvolve um índice de ameaça baseado em modelo que pode ser usado para retratar uma representação composta do impacto das facções na ordem carcerária (CURRY, 2016).

A maior parte do conhecimento sobre facções criminosas e seu domínio na prisão baseia-se em respostas a pesquisas de instituições ou jurisdições. As informações coletadas dessas respostas de pesquisas especificam, entre outras coisas, a extensão das facções, os problemas que elas causam e as estratégias que o sistema de administração penitenciária usa para monitorar e suprimir a atividade destas facções (ESBENSEN e HUIZINGA, 2013).

Alguns estudos aprofundados sobre as prisões e seus respectivos sistemas caracterizaram o crescimento das facções nas prisões como um aspecto de uma análise mais ampla. Salla (2006) descreveu o crescimento das facções nas prisões brasileiras no vácuo de poder que ocorreu no sistema prisional ao longo da história.

Salla et. al. (2012) analisou a ascendência das facções em grupos poderosos e controladores das prisões desde o final de década de 1960. Dias (2017) formulou algumas das seguintes razões para o crescimento das facções criminosas nas prisões brasileiras: mudanças na cultura do prisioneiro; número crescente de jovens violentos, pobres, pertencentes a minorias, criados pelo Estado, a tal nível de concentração que não podiam mais ser controlados por presidiários mais velhos e menos violentos; radicalização da população carcerária em conjunção com movimentos políticos externos; e o que ele caracterizou como uma resposta expressiva dos funcionários da prisão à tentativa dos presidiários de compartilhar a tomada de decisões na prisão.

Tanto Salla (2006), Salla et al. (2012) e Dias (2017) descrevem o contexto político, jurídico, administrativo e social que serviu de pano de fundo para a elevação das



facções criminosas no sistema prisional a suas posições de influência. Não houve nenhum estudo de campo de facções de prisão análogo à rica literatura de pesquisa de campo sobre facções criminosas no Brasil.

A evidência empírica sobre a relação entre afiliação a facções de prisão e má conduta é bastante limitada. Dias (2009) fornece dados sobre crimes violentos, principalmente relacionados com facções criminosas, antes, durante e depois do 'ano de guerra'<sup>2</sup>, de 2006, no sistema prisional de São Paulo. O estado da literatura sobre facções criminosas na prisão é análogo à literatura anterior sobre facções anteriores aos estudos que estabeleceram que a participação de facções de fato aumenta a delinquência e o comportamento criminoso acima do nível que seria encontrado entre indivíduos delinquentes não considerados membros de facções (KLEIN, 2018).

Houve uma descoberta consistente de que em comunidades empobrecidas e marginais, a participação em facções aumenta a probabilidade de delinquência. Shimizu (2011) avaliou o impacto da vizinhança e dos níveis individuais de status socioeconômico sobre contatos policiais e encaminhamentos judiciais. Embora não tenha sido uma consideração primária do estudo, ele descobriu que a afiliação de colegas delinquentes e não a pertença a facções criminosas explicava o contato policial.

Esbensen e Huizinga (2013) descobriram que, embora os delinquentes que se tornaram membros de facções criminosas tivessem altas taxas de delinquência antes de seu envolvimento com a facção, seus índices de delinquência aumentaram durante a filiação à facção e diminuíram quando eles deixaram a facção. Trabalhos mais recentes mostraram que a participação em facções criminosas aumenta a delinquência autor relatada e denunciada e além do efeito de ter amigos delinquentes, o que por si só é um forte indicador de delinquência (BARROS, et al., 2018).

Testes o impacto da pertença a uma facção sobre a má conduta violenta pressupõe que se possa distinguir uma afiliação a uma facção de um relacionamento entre pares ou que alguém possa identificar um membro da facção. Barros et. al. (2018) destacou as facções, caracterizando-as como grupos sociais informais. Assim, estabelecer a adesão é um critério essencial para a compreensão.

Um trabalho recente de Curry (2016) mostrou que em uma pequena comunidade do Rio de Janeiro, os membros de uma facção criminosas identificados pela polícia eram um subconjunto de indivíduos que relataram envolvimento com a facção. Os dados também mostraram que 43,6% dos membros de facções identificados pela polícia não se identificaram como delinquentes ou membros da

---

<sup>2</sup> Ano em que o Primeiro Comando da Capital – PCC, promoveu uma série de ataques em todo o Estado de São Paulo ao transporte coletivo e as instituições públicas.



facção. Nesta pesquisa, não foi possível medir separadamente a auto identificação e a identificação oficial da facção.

Na verdade, a medida oficial de identidade da facção que se usa tem a auto identificação como um componente. Klein (2008) também abordou o que se deveria considerar crime relacionado a facções. A definição baseada em membros implica que qualquer crime cometido pela facção é um caso de crime de facção criminosas. Aqueles que adotam a definição baseada na motivação contam apenas os crimes que promovem os objetivos ou interesses da facção. Adota-se a definição de conduta imprópria baseada em membros, em vez da definição baseada na motivação.

Desta forma, este artigo teve por objetivo geral analisar a influência que da filiação a facções criminosas sobre a violência e outras condutas impróprias na prisão no Brasil, além de verificar as questões do crime organizado; identificar como o crime organizado tomou conta da gestão empírica do sistema prisional brasileiro; e, analisar as consequências do domínio de facções criminosas no sistema prisional do Brasil.

A metodologia utilizada foi da pesquisa por revisão integrativa que se refere à inclusão de trabalhos substanciais a respeito do tema numa integração ascendente entre eles.

## **2 PERTENCIMENTO A UMA FACÇÃO CRIMINOSA**

Definir o pertencimento a uma facção criminosa pode ser uma questão controversa. Tem havido um debate na literatura sobre facções criminosas sobre se a delinquência e a atividade criminal deveriam ser um pré-requisito para definir um grupo como uma facção criminosa (KLEIN, 2018).

Mesmo a definição de associação pode ser evasiva. A afiliação de um jovem a uma facção criminosa pode ser de muito curto prazo ou bastante marginal; membros podem entrar e sair de uma facção continuamente (ESBENSEN e HUIZINGA, 2013).

Suspeita-se que as fronteiras entre membros e não membros são menos permeáveis na prisão do que nas ruas, embora não se tenha nenhuma evidência de qualquer maneira. No entanto, a definição de membro de facção para os fins deste estudo foi estabelecida pela definição de Dias (2012). As facções foram definidas com base em sua ameaça real ou percebida à administração ordenada da prisão.

A participação em facções específicas baseava-se em sinais de identificação, símbolos, correspondência, registros oficiais anteriores, associações ou auto admissão de presidiários; no entanto, não havia nenhum pré-requisito para que um membro de facção de prisão estivesse envolvido em má conduta na prisão (RAMALHO, 2009).



Este estudo permite avaliar a relação desse tipo de definição operacional de facção e seus membros com o comportamento criminoso e as violações de regras no ambiente prisional. Usam-se dados de sistemas de informação automatizados do Ministério da Justiça do Brasil (MJ). Além da identificação de membros de facções específicas, o MJ usa um sistema de três níveis para estabelecer a diferenciação da identidade de facções entre membros, suspeitos e associados (ROCHA, 2014).

Esse sistema de três níveis é usado para distinguir como prisioneiros específicos estão inseridos em facções. Um membro é visto como um membro de facção de pleno direito. Em algumas facções, isso significa entra sangue, sai sangue (BIONDI, 2009).

Alguém tem que matar para se tornar um membro; alguém tem que ser morto para deixar a facção. Um suspeito é considerado um membro de uma facção cujas credenciais não foram totalmente estabelecidas. Um associado é alguém cujas ações indicam que ele está conduzindo negócios ou zela pelos interesses de uma facção, mas não ingressou na facção ou em virtude de residência ou formação cultural não pode ingressar na facção (DIAS, 2011).

Todos os outros presos, exceto presidiários associados ao crime organizado, não são afiliados. Atualmente, esse sistema de três níveis se aplica apenas às facções mais organizadas e ameaçadoras do sistema prisional, oficialmente chamadas de "grupos perturbadores"; no entanto, existe uma classificação de dois níveis para todos os outros membros da facção (SALLA, 2008).

Eles são suspeitos ou associados. Se este sistema de identificação for significativo, espera-se que os membros sejam os mais propensos a cometer má conduta violenta, os suspeitos sejam os próximos mais prováveis e os associados os terceiros mais prováveis quando comparados aos presos não afiliados após o controle de outras variáveis que predispõem os presos a cometer violência (GARL, 2018).

Esta hipótese de imersão é baseada na suposição de que quanto mais entrincheirados os membros de facção, mais provavelmente eles usarão a violência para cumprir a missão da facção e para reforçar a hegemonia da facção sobre outras facções e a população carcerária não afiliada. Há um análogo na pesquisa de facções que mostrou que os membros são mais propensos a se envolver em delinquência e violência do que membros marginais (KLEIN, 2018).

Para testar o impacto da participação em facções sobre a violência, Lopes et al. (2016) apresenta-se um modelo de ambos que incorpora a afiliação de facção específica e um segundo modelo que usa o sistema de classificação de membros, suspeitos e associados. O ponto fraco do modelo anterior é que nem todas as facções serão associadas ao aumento da atividade violenta porque algumas facções são mais benignas do que outras. A fraqueza do último modelo é que o sistema de classificação que representa o nível de incrustação de um membro de facção é parcialmente



confundido com o fato de que a classificação de incrustação total só se aplica aos grupos mais ameaçadores.

No sistema prisional americano foi criando um modelo para identificar os “índices de ameaça” baseado em modelo que pudesse ser usado para caracterizar a propensão de uma violência contra facções e outras formas de má conduta. Esse índice já está em uso pelas autoridades do *Bureau of Prisons* - BOP; entretanto, é baseado nas taxas não ajustadas de má conduta grave. O índice é construído calculando a proporção de uma taxa específica de má conduta de um *gang* para a taxa de má conduta de toda a população de presidiários. Desenvolvemos uma abordagem baseada em um modelo estatístico multivariado que incorpora a afiliação a facções e na previsão de diferentes formas de má conduta (LOPES, et al., 2016).

Assim o BPO usa as variáveis dependentes para verificar o índice de pertencimento a uma *gang* nas prisões americanas. Quando se testa primeiro a relação entre as variáveis de fundo e a variável dependente na ausência de qualquer informação sobre afiliação a gang encontra-se a razão de verossimilhança de super dispersão indicando se o modelo binomial negativo é um melhor ajuste para os dados que permitiu escolher o modelo apropriado. No Brasil tem-se cerca de 800 mil presos. Usando o modelo do BPO tem a fórmula  $N = n/PN \cdot 100$ , onde P = e o número de presos; n representa número de crimes de facção atribuídos. E N percentual de membros de facções nas prisões. Desta forma no Brasil tem-se, segundo Lopes et. al., (2016):

**$N = 380.000/800.000 = 47,50\%$  dos presos no Brasil são membros efetivos de facções criminosas.**

Os números encontrados são uma suposição baseado no modelo americano, pois sabe-se que nas prisões no Brasil, esse número pode ser maior sem dúvida. O problema está no registro dos crimes como crimes de facção criminosa, que no Brasil são muito mal registrados (LOPES, et al., 2016).

### **3 A VIOLÊNCIA NAS PRISÕES COMO CRIMES DE FACÇÃO**

As prisões no mundo inteiro possuem um código de conduta muito próprios. No Brasil esse código segue os mesmos princípios. Crimes como estupro; assassinatos de pais, agressão e morte de mulheres, e a famosa delação são condutas inadmissíveis no sistema prisional. Quem é acusado destes crimes, sofre execução de sentença sumária por parte dos presos e, geralmente a mando do que se denomina, nas prisões brasileiras há muito tempo de xerifado, ou seja, de um poder central alheio à gestão do Estado (JOZINO, 2015).

Também como muita frequência, a opinião pública é sacudida com notícias de rebeliões nos presídios brasileiros, seja em estabelecimentos penitenciários de grande porte seja em delegacias e distritos policiais, cidadãos condenados ou sob tutela das





instituições encarregadas de controle da ordem pública amotinam-se. Armados, tomam funcionários como reféns e reivindicam fugas sob o patrocínio do poder público (GARL, 2018).

O desfecho desses acontecimentos que colocam em confronto as forças da legalidade *versus* o mundo dos ilegalismos, por vezes tem caminhado no sentido da negociação, do diálogo e do convencimento dos amotinados, procedimentos que evitam vítimas fatais e restabelecem a ordem. No entanto, nem sempre acontece dessa maneira, quando ocorre a radicalização do conflito, colocando em risco a vida de funcionários justamente incumbidos de zelar pela segurança do presídio - e por essa via, pela segurança dos demais cidadãos - opta-se pelo recurso mais arriscado: o emprego de uma força maior para conter a demonstração de força dos amotinados (SALLA, 2008).

O saldo, já se conhece, mortes de presos, justamente aqueles cuja vida deveria estar sob tutela do poder público. Nelas ocorre também mortes de policiais e agentes penitenciários (DIAS, 2011).

Nos últimos anos tem-se assistido uma guerra de facções pelo poder na prisões e que acaba com muitas mortes de um lado e de outro. Manaus, Natal, São Luiz e Belém do Pará, foram sacudidos nos últimos anos por essa Guerra intensa que culmina com atos de violência que chocam bastante a população. Os crimes são bárbaros, como decapitações, mutilações, etc. Essa conduta é baseada em um código de poder que demonstra quanto mais brutal for o assassinato, mas a facção se auto afirma (BIONDI, 2009).

Os noticiários de Tv, rádio, jornais e revistas apontam que o cidadão comum é espectador desses acontecimentos e pouco pode intervir. Diante das notícias, passivamente acompanha os noticiários e não tem como indagar do poder público se as mortes, de quem quer que seja, poderiam ter sido poupadas (ROCHA, 2014).

Para alguns, o desenrolar dos acontecimentos não poderia ter sido outro. Para outros, esse é o modo natural e adequado de lidar com bandidos, essa espécie de dejetos sociais que deve ser extirpada do corpo social sadio. Cárdua (2014, p. 64) observa em seus estudos o quanto à sociedade rejeita a pessoa que comete crime: "não é surpreendente que reações desta ordem, sugestiva de exclusão moral de cidadãos envolvidos com o mundo do crime, sejam inclusive justificadas por autoridades públicas, como necessárias e imperativas". Virou lugar comum na sociedade a frase: "eles que se matem entre eles".

Isto, também se observa com a proliferação de programas de rádio e televisão que tem por base unicamente execrar o crime de forma a criar na população uma opinião favorável a pena de morte imposta pelo aparelho policial, entendendo como



uma ação de combate à criminalidade. Crime se combate com punição exemplar e não com matança indiscriminada (RAMALHO, 2009).

Em 1986, após rebelião na Penitenciária de Presidente Wenceslau, interior do Estado de São Paulo, na qual resultaram 16 mortos, entre presos e funcionários, o então Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado (COESPE), um ex-delegado de polícia, declarou enfaticamente aos Jornais, especificamente: “não temos mortos a lamentar”. Contundente, esta frase não provocou indignação dos cidadãos. Muito ao contrário, sequer sofreu censura de seu superior, o Secretário de Justiça do Estado de São Paulo, menos ainda resultou em punição disciplinar ou coisa que o valha (FOLHA DE SÃO PAULO, CADERNO CIDADE, 1986, p. 4 apud CARDIA, 2014, p. 134).

O mesmo se repetiu na cidade de Manaus quando da Guerra entre a FDN e a o PCC no final de 2017, na Penitenciária Aniso JOBIM, quando morreram no mínimo 56 pessoas. A reação da sociedade civil foi “não farão falta alguma”. Não é estranho que a partir do início dos anos 1980 assistiu, em várias capitais brasileiras, a intensificação de motins e rebeliões de presos em cadeias públicas, distritos policiais, casas de detenção e penitenciárias. Em algumas delas, os eventos foram controlados, negociações foram realizadas, pouparam-se vítimas. Mas, em outras, sobretudo naqueles estabelecimentos que concentravam grande número de presos, os resultados foram quase sempre deploráveis pois resultaram em mortos e feridos de presos ou agentes do sistema penitenciário, a par da destruição implacável do patrimônio público (GARL, 2018).

Nas mais diferentes regiões do país, intervenções policiais militares para conter tais manifestações da massa carcerária quase sempre resultam em mortos e feridos. Em todo o país, essas intervenções vêm-se sucedendo com relativa constância desde 1982, sendo crescente o número de mortos. De modo geral, resultam em desfecho trágico de uma política de segurança que encara o controle da ordem pública como um problema de enfrentamento bélico e estratégico, em que há inimigos a serem vencidos e eliminados não importando o custo material e simbólico destas operações, conforme observa Goffman (2014, p. 79):

Durante esses eventos, as portas das prisões brasileiras são abertas à visibilidade pública, seja através do relato de visitas de autoridades e de representantes da sociedade civil organizada, seja através das câmaras de televisão, das ondas do rádio ou dos jornais. E o espetáculo apresentado não pode deixar de ser dantesco. Por maior o desprezo de parte substantiva da sociedade brasileira para com as condições de vida e mesmo o destino do preso, ninguém pode se revelar indiferente diante do cenário oferecido pelas prisões: às mais precárias condições de habitabilidade e a falta de serviços de apoio, assistência e





educação vêm se associar uma violência desmedida e incontrolável, grave obstáculo a qualquer proposta de reinserção social de quem quer que tenha algum dia, em momento qualquer, transgredido as normas jurídicas desta sociedade e, por conseguinte, sido punido pela Justiça pública. No domínio das prisões, esses fatos são indicativos de uma crise há tempos instalada no sistema de Justiça criminal. Todas as imagens de degradação e de desumanização, de debilitamento de uma vida cívica conduzida segundo princípios éticos reconhecidos e legítimos parecem se concentrar em torno dessas "estufas de modificar pessoas e comportamentos".

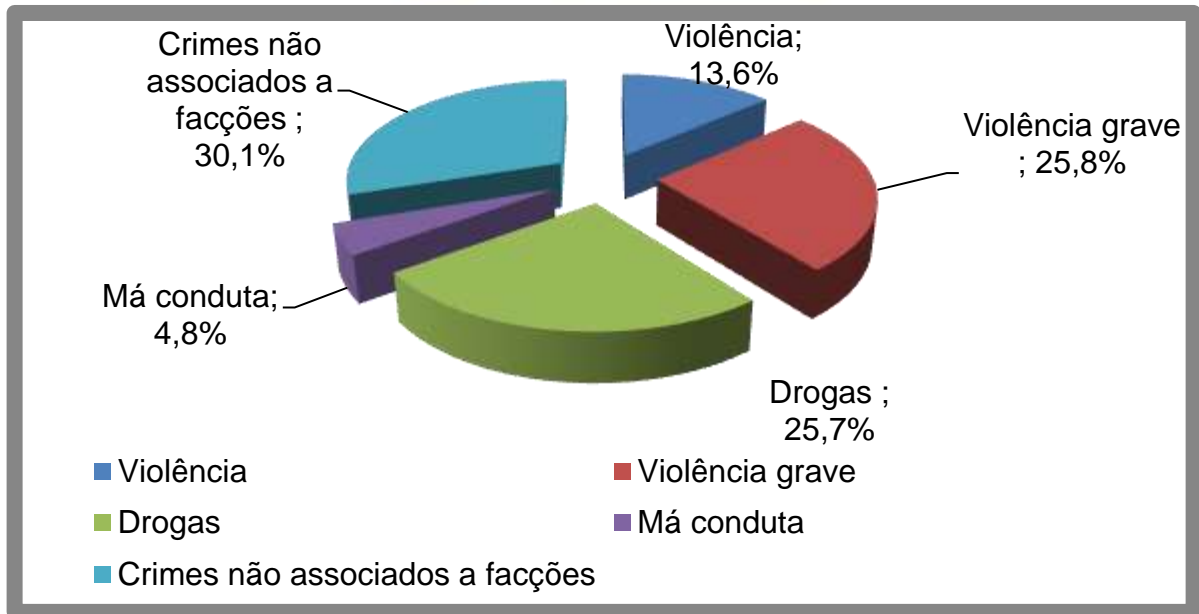
Assim sendo, nelas aparecem com todas as suas letras, cores e números as marcas das falhas de sucessivos governos em conter a delinquência dentro dos marcos da legalidade e sobretudo, em formular políticas penais capazes de efetivamente oferecer segurança à população. A insegurança generalizada que hoje parece ter tomado conta do espírito sobressaltado do cidadão comum, sobretudo o habitante das grandes cidades, deve ser efetivamente contidas com políticas públicas capazes de abranger toda a questão social que envolve essa problemática (BIONDI, 2009).

As prisões revelavam a face cruel de toda essa história: os limites que se colocam na sociedade brasileira à implementação de uma política de proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana, nela incluído o respeito às regras mínimas estipuladas pela Organização das Nações Unidas para o tratamento de presos (DIAS, 2011).

Para obter mais esclarecimentos substantivos sobre a afiliação a facções criminosas, Lopes et al. (2016) examinou como a probabilidade discreta de violência, violência grave, drogas e má conduta total muda como resultado das variáveis de histórico e de classificação de facções.

Em vez de avaliar a contagem esperada, construiu uma variável binária para determinar se um episódio de má conduta ocorreu durante o período de risco de 1 ano. Analisou os dados usando a rotina de regressão estatística e, em seguida, aplicou os algoritmos de interpretação de Stanton atribuindo os graus de liberdade e o valor  $p$  para a regressão estatística de violência, violência grave, drogas e má conduta total. Descobriu uma participação de cerca de 69,9% de prisioneiros em facções criminosas e aos crimes cometidos nas prisões brasileiras e apresentou neste gráfico abaixo (LOPES, et al., 2016).

Gráfico 1 – Tipologia de crimes cometidos nas prisões no Brasil

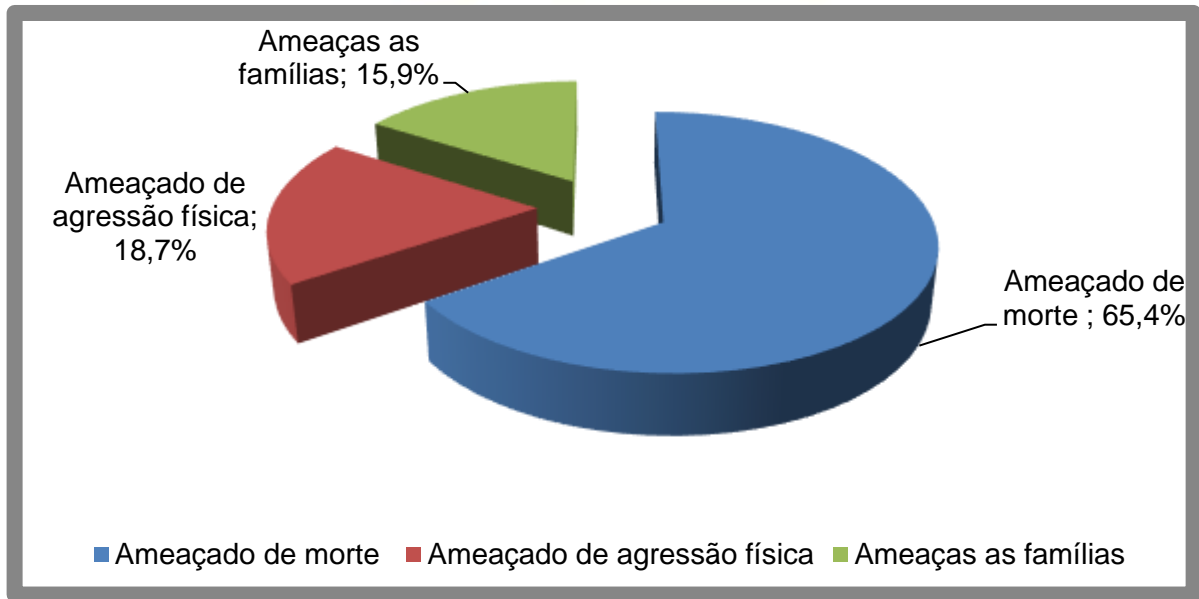


Fonte: Lopes et al. (2016, p. 133).

Lopes et al (2016) também transmite rapidamente o tipo de má conduta em que as facções se especializam e se essa afiliação aumenta ou diminui a probabilidade de conduta indevida em relação a presidiários não afiliados. Por exemplo, embora membros de um certa facção no Rio de Janeiro tivessem uma alta mudança discreta na probabilidade de má conduta violenta em relação à afiliação a sua facção os presos designados como pertencendo a esta facção já pertenceram a outras também e trouxeram hábitos desta outra facção.

A afiliação à Facção Amigos dos Amigos (ADA) reduziu a probabilidade de conduta indevida em relação aos ataques na favela de forma indiscriminada já que seu líder – o falecido bandido Playboy – não admitia que moradores fossem vítimas de sua guerra com outras facções e nas prisões, não admitia agressões e nem ameaças a presos comuns como presos por pensão alimentícia, crimes financeiros contra bancos, pequenos roubos, etc. Seus membros não podiam de forma alguma cometer má conduta ou outro forma de violência contra esses tipos de presos. Essa representação gráfica de Lopes et. al. (2016) permite que se verifique não apenas a gravidade dos crimes cometidos mas também das ameaças coletiva da facção, mas também a composição da ameaça, conforme gráfico 2 abaixo:

Gráfico 2 – Presos não membros de facções criminosas ameaçados



Fonte: Lopes et al. (2016, p. 133).

Além disso, este percentual alternativo é baseado em modelo e tem uma interpretação direta. O percentual de ameaças de facções a presos que não pertencem a nenhuma facção mostra a probabilidade relativa de má conduta violenta, violenta grave e uso de drogas, ao mesmo tempo que controla os fatores de fundo dos participantes individuais das facções que os predispoem à má conduta. A representação gráfica também demonstra a heterogeneidade no efeito que a afiliação a facções tem sobre as formas de conduta imprópria (SALLA, 2008).

#### **4 GESTÃO DO ESTADO E FACÇÕES CRIMINOSAS**

A gestão do sistema prisional brasileiro deixa evidente que o sistema de governança facilita a autogestão do mesmo por facções criminosas com suas próprias regras impostas com violência. De dentro dos presídios os chefões destas facções conseguem gerir o tráfico de drogas (CAMPOS, 2009).

Este contexto único oferece a oportunidade de avançar a compreensão de como as pessoas definem e fazem cumprir as regras da prisão como os próprios presos a definem e como o comércio ocorre quando os indivíduos não podem contar com um sistema legal governamental eficaz. Governos centralizados e organizações de governança concorrentes e sobrepostas podem fornecer instituições de governança que resolvem disputas, garantam direitos e limitem as externalidades negativas, conforme ocorre nas prisões federais do Brasil, principalmente naqueles de Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) (MIRANDA, 2012)



A literatura é pródiga e mostra que a autogovernança ocorre praticamente em todos os presídios sob a tutela do ente federativo Estado e a história fornece muitos exemplos de provisão privada de governança. As organizações de governança de presídios requerem recursos, que são oriundos do orçamento público. Já as organizações criminosas que autogovernam os presídios adquirem recursos de três maneiras: contando com a preferência cultural inerente das facções criminosas para contribuir; aumentando a qualidade ou quantidade do bem para incentivar contribuições das próprias facções; ou usando ameaças e violência contra pessoas que não queira contribuir, geralmente familiares de presos que não fazem parte das facções (TAVARES, 2014).

O exame das organizações ilícitas (facções) que dominam os presídios no Brasil oferece dois benefícios para a compreensão das instituições de governança oficiais. Em primeiro lugar, traficantes de drogas e facções de prisão não podem confiar na lei de contratos. Isso garante que os criminosos devem fornecer algum tipo de governança, embora claramente isso ocorra aninhado em instituições baseadas no Estado (TAVARES, 2014).

Em segundo lugar, os grupos ilícitos têm acesso a uma gama diferente de instrumentos para financiar a governança, incluindo maior uso de ameaças e violência. Esse tipo de financiamento nasceu nas organizações terroristas e se expandiu para o mundo das prisões. O Hamas e o Hezbol-lah induziam contribuições fornecendo ajuda mútua valiosa, à qual um participante perderia o acesso se ele ou ela deixar de contribuir. No Brasil isso ocorre sistematicamente, quando facções criminosas vendem segurança dentro dos presídios. O preso que não pertence a uma facção geralmente paga para não ser molestado indo de encontro ao que diz a lei que deve proteger o apenado, por este está sob a custódia do Estado. Se o preso se recusa a pagar, ele sofre todo tipo de agrura na prisão (TAVARES, 2014).

Algumas facções exigem sacrifícios caros que sinalizam o nível de comprometimento de um membro potencial; uma vez considerado aceitável, o recruta ganha acesso aos bens que a facção pode proporcionar (TAVEIRA, 2010).

A cultura também pode desempenhar um papel importante, inculcando uma preferência por contribuir ou por meio de normas que desaprovam a retenção. Homogeneidade socioeconômica e religião podem facilitar a cooperação dentro do grupo para aqueles que operam fora do sistema legal (ZALUAR, 2012).

Em 1969, presos da Ilha Grande se uniram os presos políticos e sob a liderança de William Professor, uma organização criminosa, inicialmente para se proteger de presos predadores. O grupo cresceu rapidamente em poder e adotou o nome de Falange Vermelha (ZALUAR, 2012).



A literatura diz que logo se transformou em um facção muito poderosa dentro dos presídios do Rio de Janeiro. Da facção originária, surgiu o Comando Vermelho que depois se dividiu em Amigos dos Amigos (ADA) e outra menores (ZALUAR, 2012).

Estimativas indicam que há atualmente 155-300 membros oficiais do Comando Vermelho no Brasil e muitos outros associados, que auxiliam a organização na realização de seus empreendimentos ilícitos e aspiram a se tornar membros plenos. Em São Paulo, surgiu o final dos anos de 1980, O Primeiro Comando da Capital – PCC que rapidamente se tornou na maior organização criminosa do Brasil. Essas facções dominaram não só os presídios, mas principalmente os bolsões de pobreza das grandes cidades brasileiras. A maioria dos membros dessas facções já participou de um ou outra facção, mas devem ser leais à facção atual a que estão vinculados na prisão assim que ingressarem (MIRANDA, 2012)

A facção da prisão também exige que seus membros continuem trabalhando para ela depois de libertados. Membros de facções consideram pertencer à mesma como uma posição elevada no submundo do crime. De acordo com o promotor público de São Paulo, responsável pelos processos da maioria dos presos que ocupam posição de destaque na hierarquia do PCC, a facção é a "empresa do crime mais organizada do Brasil hoje" (TAVARES, 2014).

A facção desenvolve na prisão atividades e na rua que se enquadram em duas grandes categorias. Primeiro, eles participam de crimes convencionais, como distribuição de entorpecentes, assalto à mão armada e assassinato. Em segundo lugar, as facções criminosas administram um sistema de instituições governamentais que facilitam a troca ilícita de mercado protegendo propriedades, fazendo cumprir acordos e julgando disputas entre facções de rua (DIAS, 2012).

Embora sejam publicamente inimigas e se enfrentem constantemente dentro ou fora dos presídios pelo poder, geralmente respeitam o espaço da outra facção, desde que seja respeitada também. Essas facções são baseadas em bairros e comunidades carentes e sua fonte de receita primária é a venda de narcóticos. Claro, nenhuma facção são etnicamente homogêneas, mas prevalece a presença de negros e pobres (TAVEIRA, 2010).

Dentro das prisões o clima é tenso o tempo todo, mas conseguem em alguns presídios colocar de lado suas rivalidades e obedeceram ao sistema como um todo. Isso ocorre em alguns presídios cuja convivência entre facções é inevitável. Claro que as facções, fora do sistema prisional competem uns com os outros pelo território do mercado de drogas ilícitas, bem como com outros fornecedores de drogas. Devido ao seu *status* ilícito, os traficantes de drogas não podem contar com a polícia para garantir sua propriedade ou depender dos tribunais para resolver disputas (DIAS, 2012).



Tavares (2014) relata que membros do PCC muito respeitados criaram uma estrutura organizacional mais formal. Existia apenas um posto oficial, cada membro tinha um voto e ninguém podia dar uma ordem a outro membro. Foram esmagados dentro da prisão. Mortos com requinte de crueldade. Mendonça (2017) diz que na realidade, alguns membros têm mais influência sobre a organização do que outros, e um ex-membro explicou a ele que “os líderes assumiam naturalmente seus papéis e chegavam a ponto de praticamente ditar a política no local determinado do prisioneiro dentro da prisão ambiente ou do lado de fora”.

A organização interna das facções criminosas funciona como uma cooperativa tradicional. A facção da prisão carece de direitos de controle claramente definidos e um reclamante residual claro. As facções da prisão são de propriedade dos trabalhadores, cada membro da hierarquia de comando tem direito a voto e a facção depende de uma estrutura de regras internas e proíbe um mercado secundário para membros (ZALUAR, 2012).

A carceragem torna o monitoramento caro, de modo que a facção depende, em parte, da filtragem de recrutas de baixa qualidade antes de entrarem. Para se tornar membro, um presidiário deve ter demonstrado sua alta qualidade dentro de uma facção na rua, ou de seu crime se adequado aos crimes praticados pelas facções nas ruas e participar das atividades da facção em cadeias e prisões (DIAS, 2006).

Um membro atual deve patrocinar um recruta, e a facção responsabiliza o patrocinador pelo comportamento do recruta. A facção normalmente requer o apoio unânime dos membros no local de patrocínio. Os recrutas devem fazer o juramento, que exige agredir ou matar um inimigo da facção contrária para ingressar e uma promessa de adesão vitalícia, que se violada é punível com a morte (CAMPOS, 2009).

Essas práticas revelam informações sobre as habilidades e dedicação do recruta. Os clubes geralmente exigem sacrifícios e estigmas dispendiosos como mecanismos para melhorar a qualidade dos membros e limitar o carona. Uma constituição descreve as instituições de governo interno da facção criminosa segundo alguns preceitos básicos discriminados por Mendonça (2017, p. 56):

- 1 - Um membro não pode ser homossexual; se for tem que ser muito discreto;
- 2 - Um membro não pode ser um informante, ou seja alcaguete, que deve ser punido como a morte;
- 3 - Um membro não pode ser um covarde;
- 4 - Um membro não deve levantar a mão contra outro membro sem sanção;
- 5 - Um membro não deve desrespeitar a família de nenhum membro, incluindo sexo com a esposa ou namorada de outro membro, dentro ou fora dos presídios;
- 6 - Um membro não deve roubar de outro membro;
- 7 - Um membro não deve interferir nas





atividades de negócios de outro membro; 8 - Um membro não deve fazer política contra outro membro ou causar dissensão dentro da organização; 10 - A associação é para toda a vida; 12 - A filiação exige agredi/matar todos os desistentes e inimigos que encontrar pela frente; e, 11 - A Facção vem em primeiro lugar, mesmo antes de sua própria família.

Esses mandamentos são comuns a todas as facções criminosas independente das animosidades entre elas. Funcionam como preceitos universais entre elas e não só no Brasil, mas, praticamente no mundo inteiro, como uma regra de dentro dos presídios (MIRANDA, 2012)

Pode afirmar que trata-se de uma constituição que cria conhecimento comum sobre o que os membros podem esperar dos outros e, portanto, reduz o conflito dentro do grupo, alinhando as expectativas e coordenando a aplicação das regras. Também proíbe as atividades dos membros que geram custos externos, como informar às autoridades policiais, agir de maneira covarde ou se envolver em atividades homossexuais, o que a cultura criminosa supostamente vê de forma negativa (DIAS, 2012).

As regras da organização limitam proíbem conflito físico e desrespeito, roubo de outros membros, interferindo nos negócios de outros e politicagem. A facção vota em decisões importantes, incluindo quem pode se tornar um membro. A Polícia Federal do Brasil gravou uma reunião em que cerca de uma dúzia de membros debateram sobre a morte de um membro que cometeu o crime de estupro. O patrocinador do recruta fez uma petição ao grupo para votar sim, justamente por ser o responsável pela entrada dele na facção. Seu voto foi o primeiro funcionado como um relator de pseudo processo. Disse ele: "Esse fdp me enganou; pediu para entrar por intermédio da minha esposa que é prima dele; depois que entrou fez um monte de merda e essa aí foi a maior; tá pedido uma oportunidade; a minha resposta é não. Sal nele". Sal é a gíria utilizada para morte. Todos votaram com ele e o elemento foi morto ali mesmo, onde estava sob o domínio da facção que o prendeu antes da polícia (TAVARES, 2014).

Ele argumentou que o recruta quebro a regra com relação ao crime de estupro, crime inadmissível no mundo do crime. O voto dele foi aceito por unanimidade e é aconselhado, "há certas regras e diretrizes pelas quais seguimos... e levamos isso muito a sério e uma delas e não estuprar ninguém (DIAS, 2012).

As punições por violar essas regras incluem multas, agressões, esfaqueamentos e morte. As facções criminosas muitas vezes votam se deve matar pessoas (incluindo membros que infringiram as regras), e os membros invocam a constituição em conflitos intragrupo. Por exemplo, os membros votaram para matar outro membro que estava



fazendo política e empossou novos membros sem seguir os procedimentos apropriados. A Polícia Federal atribui a eficácia da organização à "disciplina que seus membros desenvolveram ao longo do ano por meio da aplicação de suas leis internas" (CAMPOS, 2009).

## 5 CONCLUSÃO

Este artigo representa uma análise abrangente do efeito da afiliação a facções criminosas na má conduta carcerária. Semelhante a algumas pesquisas de pesquisadores especialistas no assunto da segurança pública, descobriu-se que a adesão aumenta a violência e quase todas as outras formas de má conduta penitenciária, independentemente de esses comportamentos inadequados serem regra infrações ou crimes reais.

Demonstrou-se que a afiliação a facções criminosas aumenta a probabilidade de violência e outras formas de má conduta, mesmo depois de controlar as características individuais dos presidiários que pesquisas anteriores estabeleceram estarem associadas a uma predisposição violenta.

Assim, depois de controlar para uma medida de risco violento, uma história anterior de violência e outros fatores de fundo, a afiliação a facções criminosas aumenta a probabilidade de violência e outra má conduta. se alguém é um membro central ou mais periférico de uma facção, também está relacionado ao nível de violência.

Os membros do núcleo central das facções criminosas são mais propensos do que os afiliados periféricos a cometer má conduta violenta. Além disso, os membros mais periféricos (suspeitos e associados) são propensos a cometer má conduta violenta do que seus pares não afiliados. Isso também é análogo às descobertas na literatura sobre facções criminosas no Brasil. Portanto, deve-se qualificar algumas das conclusões causais que se pode tirar.

Por exemplo, os presos são mais propensos a serem designados como membros de facções, suspeitos ou associados por causa de sua tendência à má conduta e, portanto, o que se está observando é o resultado da rotulação, em vez de algum fenômeno de facções. A sequência causal pode ter sido violência e afiliação a facções, e não o contrário. Para atenuar essa interpretação, está o fato de que a filiação à facções dentro do modelo americano adaptado por Lopes et al. (2016) é baseada em sinais, símbolos e inteligência sobre a atividade das facções, e não na má conduta dos indivíduos.

A constatação consistente de que o tempo nas facções reduz a quantidade e a probabilidade de má conduta exige estudos adicionais. Essas facções estão esgotada ou é o oposto? É, de fato, evidência de que quanto mais presos são afiliados, mais eles



assumem posições de liderança e ordem ao invés de cometerem conduta ilegal? Ou será que quanto mais tempo os presidiários estão nas facções, mais as autoridades respondem monitorando e suprimindo suas atividades? Como o significado desse fenômeno é muito importante para estratégias de intervenção do poder público nas facções, ele merece um estudo mais aprofundado.

A representação gráfica também mostrou que havia uma grande heterogeneidade nas medidas agregadas de má conduta de facções após o controle de fatores que predisporiam os indivíduos à má conduta. Qualquer modelo que possa rastrear informações semelhantes poderia desenvolver um índice de ameaça baseado em um modelo para monitorar a atividade de facções.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, C. **Comando Vermelho: A História Secreta do Crime Organizado**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2014.

BADIER, P. A. de. **O Estado Democrático de Direito e a sociedade civil**. 2. Ed. São Paulo: Summus, 2010.

BARROS, N. V.; ZALUAR, C. A.; DUARTE, K. M. **Juventude e criminalização da pobreza**. Educare. Vol. 3, nº 5, jan./jun. 2008.

BIONDI, K. **Junto e misturado: imanência e transcendência no PCC**. 2009. 193f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2009.

CAMPOS, F. B. **Estado e Sociedade Civil no Brasil**. São Paulo: Unicamp, 2009. (Dissertação de Mestrado). Versão digitalizada.

CARDIA, P. **A responsabilidade civil do Estado com egressos do sistema penitenciário**. São Paulo: RT, 2014.

CURRY, G. D. **Envolvimento auto relatado de facções criminosas e delinquência oficialmente registrada**. Criminology, 38, 1253-1274, 2016.

DIAS, C. C. N. **Da guerra à gestão: a trajetória do Primeiro Comando da Capital (PCC) nas prisões de São Paulo**. Revista Percurso: Sociedade, Natureza e Cultura. Ano VIII, No. 10, 2009, Vol. 02, pp. 79-96.

DIAS, C. C. N. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital no sistema carcerário paulista**. 2011. 386f. Tese (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2011.



- DIAS, C. C. N. **Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões.** Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 23, n. 2, 2017.
- ESBENSEN, F. A.; HUIZINGA, D. **Facções criminosas, drogas e delinquência em uma pesquisa com jovens delinquentes.** Criminologia, 31, 565-589, 2013.
- GARL, D. **As contradições da sociedade punitiva: o caso brasileiro.** Revista de Sociologia e Política, Curitiba, 13: 59-80, nov., 2018.
- GOFFMAN, B. **Doutrinas do sistema penitenciário brasileiro.** 2 ed. São Paulo: RT, 2014.
- JOZINO, J. **Cobras e lagartos: a vida íntima e perversa nas prisões brasileiras. Quem manda e quem obedece no partido do crime.** Rio de Janeiro, Objetiva, 2015.
- KLEIN, M. **Facções criminosas.** Em M. Tonry (Ed.), O manual do crime e da punição (pp. 111-132). Oxford, Reino Unido: Oxford University Press, 2018.
- LOPES, P. F.; KUEHNE, P.; CALLIGARIS, R.; EVANGELISTA, M. D. **O modelo do *Bureau of Prisons* – BOP aplicado no sistema penitenciário brasileiro.** São Paulo: Lherth Editora, 2016.
- MENDONÇA, R. A. **Facções criminosas no Brasil: da Falange Vermelha ao PCC. De Altar Boy a Hit-man.** Corona, CA: Ken Whitley, 2017.
- MIRANDA, H. P. **Hierarquização do crime no sistema prisional brasileiro.** Artigo, 2012. Disponível em <http://www.jusnavegandi.com.br> Acesso em 14 de out de 2020.
- MORAES, M. A. **A natureza processual.** Revista do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, nº. 156, p. 27, ago de 2010.
- RAMALHO, J. R. **Mundo do Crime: a ordem pelo avesso.** 3 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2009.
- ROCHA, L. C. da. **A Prisão dos Pobres.** Tese de Doutorado, Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2014.
- SALLA, F. **As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira.** Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 274-307.
- SALLA, F. **O PCC e a gestão dos presídios em São Paulo – entrevista com Nagashi Furukawa.** Novos Estudos – cEBRaP, São Paulo, n.80, p.21-81, mar. 2008.
- SALLA, F.; DIAS, C. N.; SILVESTRE, G. **Políticas Penitenciárias e as facções criminosas: uma análise do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e outras medidas**



administrativas de controle da População carcerária. *Estud. sociol.*, Araraquara, v.17, n.33, p.333-351, 2012.

SHIMIZU, B. **Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas**: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas. Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre. Orientador: Professor Doutor Alvino Augusto de Sá Departamento de Direito Penal, Criminologia e Medicina Forense Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

TAVARES, E. **Vitimologia**: definições inovadoras no direito penal. Artigo, 2014. Disponível em <http://direitonet.com.br> Acesso em 14 de out de 2020. .

TAVEIRA, J. C. **Sociologia do crime na visão de Durkheim**. São Paulo: Moderna, 2010.

ZALUAR, A. **Crime organizado e crime institucional**. Artigo, 2012. Versão digitalizada.